



I Série - Número 39

Sexta - feira, 10 de Julho de 1998

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 14/98/M
Autoriza o Governo Regional a contrair um empréstimo inter-
no amortizável de longo prazo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa
Regional n.º 14/98/M

de 7 de Julho

Autoriza o Governo Regional a contrair um
empréstimo interno de longo prazo

Considerando que, nos termos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, a Assembleia Legislativa Regional autorizou o Governo Regional a contrair empréstimos amortizáveis, internos e externos, até ao montante de 21 milhões de contos, para fazer face às necessidades de financiamento implícitas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1998;

Considerando que o Governo Regional decidiu, nos termos da Resolução n.º 283/98, de 19 de Março, contrair junto do sistema bancário um empréstimo interno de longo prazo no montante de 12 000 000 de contos, com vista à concretização do plano de investimentos da Região para o corrente ano, ao aproveitamento dos fundos comunitários e, em geral, ao equilíbrio do orçamento regional para 1998;

Considerando que se encontram garantidos os limites máximos de endividamento fixados no artigo 70.º da Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 1998;

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira resolve autorizar, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e do artigo 24.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, o Governo Regional a contrair um empréstimo interno amortizável de longo prazo, no montante de 12 000 000 de contos, nas seguintes condições:

Modalidade: empréstimo obrigacionista a taxa variável;

Montante: 12 000 000 000\$, repartido por duas emissões fungíveis:

- 1.ª emissão: 6 000 000 000\$;
- 2.ª emissão: 6 000 000 000\$;

Tomada firme: o consórcio CISF/BANIF/CGD assegura a tomada firme da totalidade da emissão;

Valor nominal: 1000\$ por obrigação;

Reembolso antecipado: permitido para a totalidade da emissão, por iniciativa do emitente (*call-option*), ao valor nominal e em qualquer data de pagamento de cupão;

Garantias: o cumprimento das obrigações do emitente, emergentes deste empréstimo, relativas a capital e juros, é garantido por aval do Estado; Admissão à cotação: será solicitada a admissão à cotação das obrigações na Bolsa de Valores de Lisboa;

Regime fiscal: os juros das obrigações estão sujeitos a retenção na fonte de IRS e IRC, actualmente à taxa de 20%, sendo esta liberatória para efeitos de IRS, salvo se os respectivos titulares optarem pelo seu englobamento, e isentos de imposto sobre as sucessões e doações;

Agente pagador: consórcio CISF/BANIF/CGD;

Preço de emissão e modo de realização: 1000\$ por obrigação, com pagamento integral no acto de subscrição;

Data de subscrição:

- 1.ª emissão: de Junho de 1998 (data indicativa);
- 2.ª emissão: de Novembro de 1998 (data indicativa);

Taxa de juro: a taxa de juro será variável, sendo igual à taxa LISBOR a seis meses deduzida de 0,05%;

Pagamento de juros: os juros contar-se-ão e vencer-se-ão semestral e postecipadamente a partir da data de subscrição, com pagamento a 15 de Janeiro e a 15 de Julho de cada ano. O vencimento do 1.º cupão terá lugar em 15 de Janeiro de 1999, para a 1.ª emissão, e em 15 de Julho de 1999, para a 2.ª emissão;

Prazo e reembolso: máximo de 10 anos, com reembolso, ao valor nominal e de uma só vez, em 15 de Julho de 2008;

Fungibilidade: as emissões tornar-se-ão fungíveis entre si a partir do primeiro momento em que se vençam em simultâneo cupões das séries emitidas;

Organização e liderança: consórcio CISF/BANIF/CGD; Comissões de organização, liderança e garantia de colocação: 0,15% sobre o montante nominal de cada emissão, pagável na respectiva data de subscrição.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 16 de Junho de 1998.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

O preço deste número: 73\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>15 500\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>7 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>6 500\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>10 900\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>15 212\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 200\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 35\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 220/97, de 17 de Dezembro).</p>	Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00	Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00	Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00	Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 200\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00															
Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00															
Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00															
Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"